



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1055 DE 21 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 21 / 05 / 2025
Isadora Galvão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ALTERA A LEI N. 957, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 957, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seus servidores e agentes políticos, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores com vínculo ativo, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade; bem como aos agentes políticos com vínculo ativo, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade, para tratamento de saúde e para desempenhar missão autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores inativos, pensionistas, cedidos sem ônus para o Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licenciados, salvo as exceções mencionados no caput deste artigo, e estagiários; e não será concedido aos agentes políticos inativos ou licenciados, salvo as exceções mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º

§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não sendo considerado verba de natureza de caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios, nem se caracterizando como salário-utilidade ou prestação salarial in natura. Não será computado para fins de décimo terceiro salário, tampouco constituirá rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º Quando concedido em pecúnia, o valor do auxílio-alimentação deverá constar discriminadamente na folha de pagamento do servidor ou agente político.

§ 3º O pagamento do valor estipulado no art. 1º, desta Lei, fica condicionado à assiduidade laboral do servidor ou agente político.

Art. 2º A ementa da Lei n. 957, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.009, de 26 de março de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Layara Marianelli Couto
Chefe de Gabinete

